



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 28/2020 – Campus Inconfidentes

<i>Área: Direito Ambiental</i>						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
ANTONIO BALBINO NETO	10/88	40	20	40	100	1º
THELMO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO FILHO	09/77	40	-	40	80	2º
ANDIARA CRISTINA DE SOUZA	02/78	15	20	40	75	3º
CIBELE GONZALES LOPES	07/63	30	-	34	64	4º
CARLOS DIEGO DE SOUZA LOBO	02/77	30	-	32	62	5º
EDER CLEMENTINO DOS SANTOS	04/61	25	20	16	61	6º
NATALIA CARDOSO MARRA	04/85	25	-	31	56	7º
DANILO BARBOSA DE ARRUDA	04/86	40	-	2	42	8º
AUREA JACIANE ARAUJO SANTOS	07/76	30	-	11	41	9º
JUNIO ASSUNCAO DOS SANTOS	05/67	30	-	6	36	10º
RENATO LEAL PENIDO FONSECA	07/81	30	-	4	34	11º

JOSE RICARDO DOS SANTOS BAGANHA	09/74	30	-	0	30	12°
WALBER BRITO DA SILVA	08/76	30	-	0	30	13°
ROBERTO BASTOS DE OLIVEIRA JUNIOR	10/79	30	-	0	30	14°
MATHEUS SEHN KORTING	05/87	30	-	0	30	15°
MARCELO ANTUNES SANTOS	05/88	24	-	6	30	16°
GUSTAVO PEREIRA DE OLIVEIRA	08/82	15	-	0	15	17°
MARIA ROSA BAHIANO PEDRAL SAMPAIO	03/85	15	-	0	15	18°
GABRIEL BARSÍ COLOMBO	11/85	15	-	0	15	19°
LARISSA RIBEIRO DE SOUZA	03/93	15	-	0	15	20°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 12 de Fevereiro de 2020

Comissão de Processo Seletivo